Em, 09 de outubro de 2020.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 – PROCESSO 23070.004230/2020-71.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA,** para atendimento a Universidade Federal de Jataí.

A Pregoeira da Universidade Federal Jataí no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 180 de 11 de março de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.655.416/0001-97.**

DOS FATOS:

A licitante **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.655.416/0001-97**, impetrou manifestação de intenção de recurso Administrativo tempestivamente contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora para o certame a empresa: **EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ 11.108.001/0001-70.**

1- MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA

Foi registrado no Sistema Comprasnet a seguinte intenção de recurso:

A) ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.655.416/0001-97.

"Manifestamos intenção de interpor Recurso contra habilitação da Empresa classificada em primeiro lugar, uma vez que a mesma apresentou SICAF com CND ESTADUAL vencida, fato não regularizado nos documentos de habilitação."

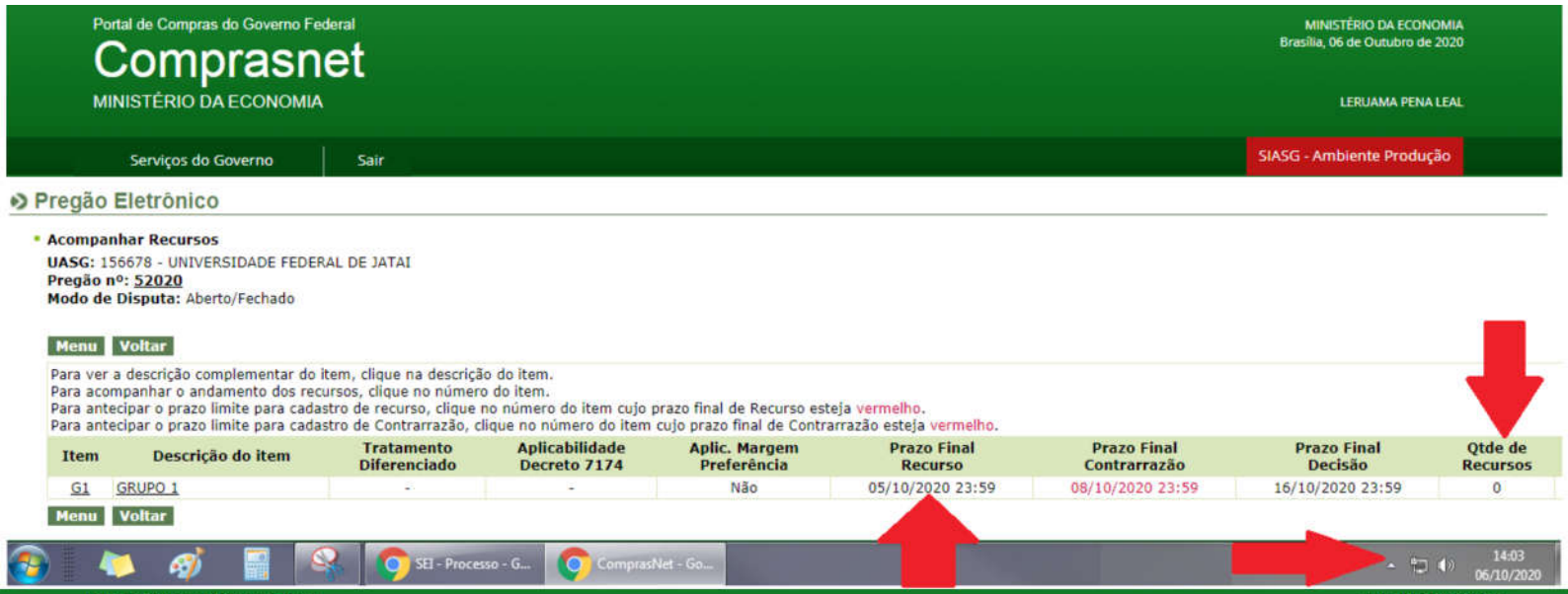
2-DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

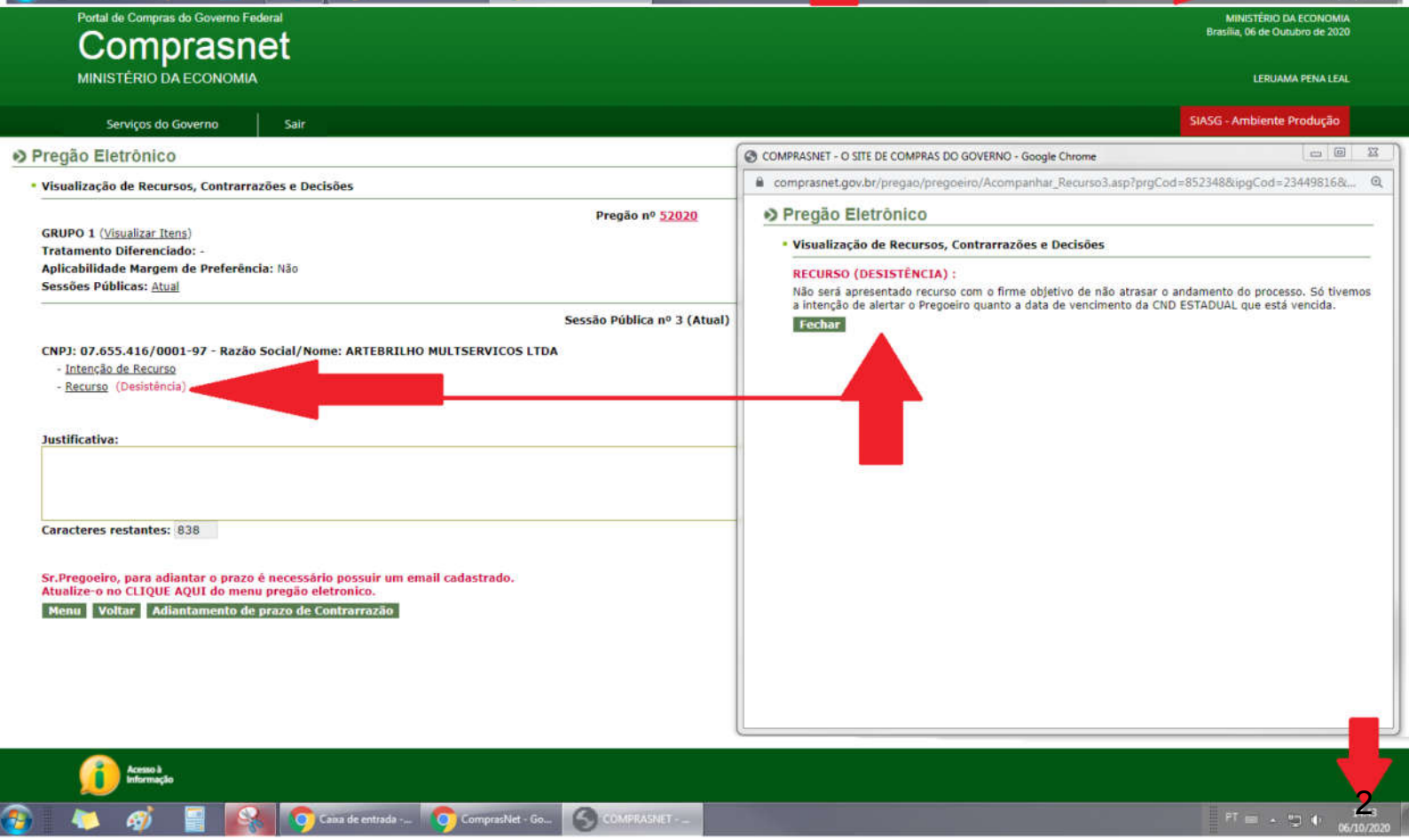
Haja vista que a manifestação de intenção de recurso dos licitantes preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme Art. 44, do Decreto nº10.024/2019, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3- DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 44, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

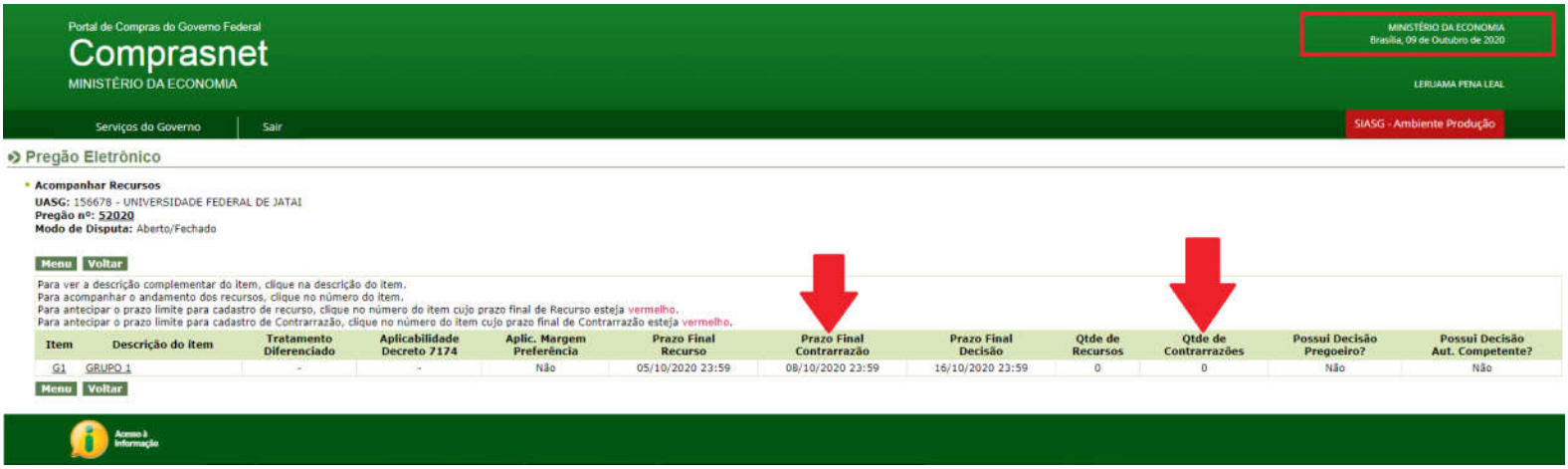
A recorrente **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.655.416/0001-97 NÃO inseriu** suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, **NÃO** sendo possível ter seu mérito analisado, visto que **NÃO** respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.





4- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

Não foram apresentadas Contrarrazões no sistema ComprasNet, em prazos estabelecidos conforme Art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.



5- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS**, moveu intenção de recurso em 30 de setembro de 2020 afirmando apenas que "*a empresa classificada em primeiro lugar apresentou SICAF com CND vencida*" mas em sua intenção não citou a Razão Social ou CNPJ da empresa a qual afirma estar com CND irregular.

Tendo sua Intenção de Recurso sido aceita, conforme **Art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 o prazo final para apresentação das razões de recurso ficou estabelecido em 05/10/2020 às 23:59.**

A empresa NÃO ENCAMINHOU SUAS RAZÕES DE RECURSO no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, NÃO SENDO POSSÍVEL ter seu mérito analisado.

Contudo, cabe lembrar que a empresa EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, declarada vencedora do certamente nas datas de 19/08/2020, 28/08/2020 e 30/08/2020 (ATAS anexas, SEI 1518570, 1518575 e 1605456) teve seu SICAF devidamente consultado antes dos ritos de encerramento da licitação e conforme documento SEI 1605468 em todas as consultas apresentou SICAF em conformidade e com TODAS AS CERTIDÕES VALIDAS.

Fica claro que a empresa Manifestante apresentou Intenção de Recurso analisando apenas a classificação dos fornecedores, do menor para o maior valor, não

acompanhando o chat ou sequer se atentando para as desclassificações de propostas ou para o fornecedor habilitado declarado vencedor do certame.

6- DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, e pela falta de apresentação das razões do recurso por parte da empresa **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA,** **FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** da intenção de recurso impetrado pela empresa **ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.655.416/0001-97**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso V, do art. 13, do Decreto 10.024/2019.

Leruama Pena Leal
Pregoeira COAD REJ/UFG
SIAPE 2362501

Leruama Pena Leal
Pregoeira Oficial/REJ/UFG
SIAPE: 2362501

Leruama Pena Leal
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br